



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 10 de abril de 2018

I

Série

Número 54

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 199/2018

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aprova a “Orgânica da Vice-Presidência do Governo e das Direções Regionais Adjuntas.”

Resolução n.º 200/2018

Posição do Governo Regional da Madeira no contexto das negociações do próximo Quadro Financeiro Plurianual da União Europeia pós 2020.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 199/2018**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de abril de 2018, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a “Orgânica da Vice-Presidência do Governo e das Direções Regionais Adjuntas.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 200/2018

Considerando o disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa referente à participação da Região Autónoma da Madeira no processo de construção da União Europeia;

Tendo em conta o estipulado nesta matéria no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, em particular, no seu artigo 69.º;

Atendendo ao disposto no Programa do XII Governo Regional da Madeira no que à União Europeia respeita e, em particular, a imprescindível necessidade de adoção de medidas específicas e adaptação das políticas da União às necessidades de desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira;

Sublinhando que o enquadramento próprio das Regiões Ultraperiféricas consagrado no artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), permite expressamente ao Conselho adotar disposições específicas destinadas, designadamente, a adaptar a aplicação do direito europeu nestas Regiões nos mais diversos domínios;

Realçando que a decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia de 15 de dezembro de 2015 (Acórdão de Maiote) clarifica o alcance do artigo 349.º do TFUE, enquanto base jurídica suficiente e autónoma para a adoção de medidas específicas a favor das Regiões Ultraperiféricas;

Considerando o Memorando Conjunto das Regiões Ultraperiféricas intitulado «Por uma nova dinâmica na aplicação do artigo 349.º do TFUE» entregue, em março de 2017, pelos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas ao Presidente da Comissão Europeia, Jean Claude Juncker, o qual propõe um conjunto de medidas particulares no âmbito das diversas políticas europeias para o pós-2020;

Considerando, igualmente, o Contributo do Estado Português, de agosto de 2017, para a nova Estratégia da Comissão Europeia para as Regiões Ultraperiféricas, o qual apela à Comissão Europeia que traduza nas novas propostas legislativas para o pós-2020 as especificidades da Ultraperiferia;

Considerando a Posição Comum das Autoridades Espanholas, Francesas e Portuguesas e das nove Regiões Ultraperiféricas, de setembro de 2017, que insta a Comissão Europeia a dar respostas concretas e ambiciosas para renovar a estratégia europeia para as Regiões Ultraperiféricas;

Considerando a aprovação, em 24 de outubro de 2017, da Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento «Uma parceria estratégica reforçada e renovada com as Regiões Ultraperiféricas da UE»;

Considerando o Contributo das Regiões Ultraperiféricas para a Consulta Pública da Comissão Europeia sobre os Fundos da União Europeia no domínio da Coesão, de mar-

ço de 2018, no qual identificam as suas prioridades no quadro desta política para o período de programação financeira pós-2020;

Atendendo, igualmente, ao Contributo da Região Autónoma da Madeira para aquela consulta, no qual as autoridades regionais solicitam, não só a manutenção de todas as disposições existentes a favor das Regiões Ultraperiféricas, como também o aprofundamento do tratamento da Ultraperiferia no quadro da política de coesão;

Sublinhando a necessidade da solidariedade institucional e política do Governo da República com a Região Autónoma da Madeira para junto da União Europeia defender, no respeitante à próxima geração de políticas, ações internas e programas da União para o pós-2020, um tratamento diferenciado para as Regiões Ultraperiféricas em consonância com a letra e o espírito do artigo 349.º do TFUE;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de abril de 2018, resolveu pronunciar-se sobre o enquadramento pretendido nas propostas legislativas que a Comissão Europeia se prepara para apresentar relativas ao quadro financeiro plurianual pós-2020, conforme o seguinte:

COESÃO

Os novos desafios que a União Europeia (UE) enfrenta como sejam os fluxos migratórios, a segurança interna e externa, o combate ao terrorismo e a possibilidade de avançar com uma política de defesa comum, bem como o Brexit, colocaram a Política de Coesão sobre forte pressão. Também o posicionamento de determinados Estados-Membros que defendem a redução do orçamento da União, rejeitando qualquer aumento das suas contribuições, vem agravar a pressão a que esta política está submetida.

O Governo Regional rejeita tal visão redutora da Política de Coesão, defendendo que os recursos afetos àquela política no próximo período financeiro de programação devem, no mínimo, ser mantidos aos níveis do atual período e deverá ser mantida a abordagem tradicional baseada na lógica das subvenções para reforçar de forma duradoura a coesão económica, social e territorial das regiões, bem como a manutenção de uma gestão partilhada desta política.

O Governo Regional solicita que seja mantido o “acquis” da Ultraperiferia na Política de Coesão, nomeadamente:

- Taxa de cofinanciamento de 85% dos fundos estruturais, independentemente da natureza das operações e dos beneficiários;
- Tratamento conjunto das RUP no âmbito da concentração temática, independentemente da sua categoria;
- Manutenção da alocação específica FEDER, com uma taxa de cofinanciamento de 85%, não sujeita à concentração temática, apoiando todas as empresas independentemente da sua dimensão e sem distinção na repartição entre apoios ao investimento e ao funcionamento;
- No quadro da Cooperação Territorial Europeia assegurar: i) a elegibilidade de todas as RUP à cooperação transnacional e transfronteiriça (supressão da regra dos 150km para as RUP), ii) o aumento para 30% da percentagem de fundos que pode ser consagrada aos países terceiros.

Além disso, é necessária a aplicação exaustiva das possibilidades oferecidas pelo artigo 349.º do TFUE e do Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia de 15 de dezembro de 2015, permitindo:

- Tornar as RUP automaticamente elegíveis ao nível máximo de apoio, de modo a melhor refletir a sua natureza ultraperiférica relativamente à dotação dos fundos;

- Aumentar significativamente a alocação específica (FEDER sobrecustos) a qual corresponde à realidade dos sobrecustos permanentes nas RUP, bem como para atenuar os elevados encargos da Região com as áreas da Saúde, Educação e Terceira Idade no respeitante a equipamentos e infraestruturas;
- Reforçar a Cooperação Territorial Europeia nas suas várias vertentes, dado o contributo dos projetos de cooperação para a coesão territorial e aprofundamento do projeto europeu, devendo para o efeito existir uma repartição mais equilibrada das dotações por Região, de modo a impulsionar decisivamente a cooperação entre as mesmas;
- Rever de forma aprofundada o instrumento INTERREG Europe, de forma a eliminar a abordagem restritiva que coloca obstáculos à cooperação inter-regional entre as RUP;
- Assegurar uma maior coerência dos fundos da Política de Coesão para as Regiões Ultraperiféricas para que os investimentos relacionados com infraestruturas de acessibilidade - aeroportuárias, portuárias e de estradas, bem como as ligações internas e externas - sejam elegíveis ao FEDER, independentemente da classificação das regiões;
- Garantir que a futura Política de Coesão assegure o financiamento de medidas de correção dos défices de desenvolvimento intrarregional em cada RUP, tais como o despovoamento de certas zonas do território regional, a inexistência de oportunidades de acesso à habitação, a reabilitação urbana e o combate à pobreza.

INSTRUMENTOS FINANCEIROS

O recurso a estes instrumentos não se adequa a todas as situações, pelo que devem ser utilizados em função das necessidades do mercado, dos beneficiários e dos objetivos visados. Neste sentido, o Governo Regional da Madeira:

- Rejeita qualquer proposta que implique a obrigatoriedade de recurso a instrumentos de engenharia financeira ou a fixação de limiares mínimos no próximo período de programação;
- Defende que o recurso a instrumentos financeiros nunca deverá por em causa a abordagem tradicional da Política de Coesão baseada nas subvenções para reforçar de forma sustentável a coesão económica, social e territorial das regiões.

EMPREGO, EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E MOBILIDADE

A ultraperiferia tem, entre outros, efeitos diretos sobre os mercados de trabalho das Regiões Ultraperiféricas (RUP), marcados por uma extrema vulnerabilidade e pela impossibilidade de beneficiar completamente do mercado interno, nomeadamente em termos de mobilidade, de atividades e oportunidades de emprego, provocando, assim, uma situação de desemprego agravado nestas regiões (particularmente dos jovens).

Esta constatação levou a que a Comissão Europeia introduzisse na estratégia renovada da UE para as Regiões Ultraperiféricas de 2012, a dimensão social como um novo eixo estratégico de desenvolvimento da ultraperiferia, que importa concretizar.

Assim, é importante no período pós-2020:

- Criar uma dotação adicional FSE, semelhante à dotação FEDER RUP, com o intuito de compensar os custos adicionais no emprego, mobilidade e formação;
- Facilitar o acesso das RUP aos programas europeus em matéria de emprego, educação, formação e mo-

- bilidade (convites para projetos específicos, adaptação dos critérios de elegibilidade, entre outros);
- Manter e aumentar a ajuda financeira para a mobilidade de estudantes das RUP no âmbito do ERASMUS +;
- Desenvolver a secção internacional do ERASMUS + para permitir a mobilidade eficaz para os países terceiros na zona geográfica, cultural e histórica de cada RUP;
- Incluir a ajuda máxima à mobilidade no âmbito do programa Erasmus para Jovens Empreendedores do COSME;
- Prever disposições específicas para as RUP no Programa para o Emprego e a Inovação Social (EaSI).

AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

As condições de produção na Região Autónoma da Madeira (RAM) são muito específicas, tal como noutras Regiões Ultraperiféricas (RUP), devido às condicionantes permanentes (orografia, clima, reduzida área agrícola útil) e às características socioeconómicas que dificultam a atividade agrícola. Por conseguinte, uma transposição direta do modelo agrícola europeu não é admissível e a futura Política Agrícola Comum (PAC) deve manter a flexibilidade necessária para ter em conta esta realidade distinta reconhecida no direito primário da UE - artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

A RAM beneficia desde 2001 de medidas estruturais adaptadas no âmbito da PAC, como, entre outras, o aumento da taxa máxima de contribuição do FEADER para 85% das despesas públicas elegíveis e taxas de cofinanciamento majoradas para os investimentos em explorações agrícolas e empresas agroindustriais.

No que respeita ao POSEI, constitui, desde 1991, um instrumento essencial para a promoção, manutenção e diversificação das fileiras agrícolas. Em 2016 a Comissão divulgou o relatório da aplicação do POSEI durante o período 2006-2014, tendo constatado que o programa deu apoio à estabilidade dos rendimentos dos agricultores e que é apropriado para enfrentar os desafios enunciados no artigo 349.º do TFUE. Acresce que o regime específico de abastecimento do POSEI reduziu a diferença no preço dos produtos abrangidos em comparação com o território continental português.

Por outro lado, no âmbito do comércio internacional, com a crescente liberalização a concorrência é cada vez mais agressiva com muitos produtos agrícolas de países terceiros a entrar no mercado europeu com maiores facilidades de acesso (ex: redução de tarifas), de que é exemplo a banana.

Deste modo, entende-se que:

- A futura PAC deve continuar a ser encarada como uma política fundamental do projeto europeu, mantendo o seu carácter de Política Comum, rejeitando qualquer renacionalização, mantendo, contudo, a flexibilidade necessária para ter em conta as realidades distintas, em particular as das RUP, como a RAM. A futura PAC deverá obrigatoriamente prosseguir os objetivos definidos no Tratado e dispor de uma dotação orçamental adequada de forma a assegurar a manutenção da atividade produtiva, a gestão sustentável dos recursos naturais e dar uma resposta adequada para a mitigação e adaptação às alterações climáticas;
- Para a concretização destes objetivos é essencial a manutenção da abordagem e derrogações específicas de que as RUP beneficiam no FEADER, inclu-

- indo a manutenção de um nível base de apoio direto ao rendimento dos agricultores, onde se inclui os apoios às zonas com condicionantes naturais e específicas, que atenuam significativamente a volatilidade do rendimento dos produtores;
- De igual modo, é essencial a manutenção de um tratamento específico para a agricultura através do POSEI, com aumento do envelope financeiro visto que as dotações atuais já não são suficientes para responder às necessidades dos beneficiários e para o desenvolvimento de novos regimes de ajuda;
 - Deverá ser mantido o princípio da subsidiariedade na definição e gestão dos programas POSEI, os quais deverão continuar a ser estabelecidos pelas RUP em função das suas necessidades;
 - Com base no artigo 349.º do TFUE, no âmbito do comércio internacional, devem ser adotadas medidas de proteção adequadas, como cláusulas de salvaguarda e mecanismos de estabilização ou de compensação financeira, com capacidade de resposta que assegure a proteção efetiva das produções das RUP;
 - Face às particularidades das produções das RUP deverá ser criado um sistema de gestão de risco que proteja os rendimentos dos agricultores em caso de quedas significativas dos preços (ou de redução das suas margens de exploração), dotado de recursos financeiros suficientes. Também deverão ser mantidos os auxílios ao funcionamento para a produção, transformação e comercialização de produtos agrícolas após 2020 e deverá ser aumentado o limiar dos auxílios de minimis para 30.000€ por agricultor ou empresa agrícola em três exercícios fiscais, para além das ajudas no âmbito do POSEI;
 - Deverá ser melhorada a inovação agrícola nas RUP através do financiamento de programas de investigação e demonstração no sector agrícola, visando, por exemplo, a resiliência às alterações climáticas e a promoção de métodos agrícolas mais ecológicos.

PESCAS

A atividade de pesca na Região Autónoma da Madeira (RAM), como nas outras Regiões Ultraperiféricas (RUP), desempenha um papel fundamental na autossuficiência alimentar e baseia-se num modelo artesanal caracterizado pela ligação com outros setores como o turismo, a cultura e as tradições das comunidades costeiras. A frota de pesca das RUP é constituída essencialmente por embarcações que utilizam técnicas de pesca seletiva, não predadoras dos recursos, que contribui para uma pesca sustentável.

A especificidade dos recursos haliêuticos como da atividade da frota artesanal das RUP, exige medidas adequadas de conservação e gestão, designadamente no que se refere à forma de fixação de totais admissíveis de capturas (TAC) e quotas, mas também frotas específicas, de proximidade e adaptadas às características do mar e das condições climáticas dessas regiões, pelo que a aposta na segurança das embarcações e dos profissionais da pesca deve ser um princípio básico.

Atualmente as RUP têm uma frota de pesca envelhecida e que continua a deteriorar-se, sobretudo devido às condições climáticas. Esta situação tende a agravar-se e expõe os pescadores a maiores riscos com consequências negativas para a economia das RUP. O apoio à renovação da frota, através do acesso a fundos da UE, é, assim, condição indispensável para assegurar o futuro da atividade.

Em 2014 a União Europeia adotou uma nova Política Comum da Pesca (PCP) e um novo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP). No entanto, o

FEAMP é o fundo mais atrasado na execução dos programas. Ao nível das taxas de cofinanciamento, bem como da intensidade das ajudas públicas, o FEAMP é o único fundo que não aplica as majorações máximas para as RUP (85%) independentemente das operações realizadas e do tipo de beneficiários. Por outro lado, os Planos de Compensação de Sobrecustos (PCS), sendo muito específicos e essenciais para a viabilidade da pesca e da aquicultura nas RUP, requerem flexibilidade na sua gestão para assegurar a eficácia.

Deste modo, entende-se que:

- Deverá ser reservado um acesso preferencial das frotas de pesca de pequena escala, artesanal e costeira das RUP, às possibilidades de pesca de espécies altamente migratórias nas suas zonas económicas exclusivas. Também deverá ser permitida a adoção de quotas multiespecíficas nas RUP;
- Deverá ser permitido o financiamento da construção, renovação e modernização de novas embarcações de pesca por parte do FEAMP. Deverá também ser autorizada a concessão de auxílios de estado para a construção, renovação e modernização da frota de embarcações de pesca registadas nas RUP e que desembarcam todas as suas capturas nos portos destas regiões;
- O FEAMP pós-2020 deve ser simplificado e introduzir mecanismos de governança inovadores para reduzir a distância entre a gestão do fundo e os destinatários finais do apoio. Para além disso, deverão ser restauradas as taxas de cofinanciamento e a intensidade das ajudas públicas do FEAMP majoradas para as RUP (85%), quaisquer que sejam as operações realizadas e os beneficiários;
- Os Planos de Compensação de Sobrecustos (PCS) nos sectores da pesca e da aquicultura devem constituir um programa autónomo em relação ao FEAMP, com um regulamento, um orçamento e uma gestão específica para apoiar a pesca e aquicultura nas RUP;
- Deverá ser criado um mecanismo de financiamento de emergência que permita responder rapidamente às consequências de eventos climáticos extremos em infraestruturas e equipamentos da pesca e aquicultura;
- Deverá ser aumentado o limiar dos auxílios de minimis para 60.000€ por empresa em três exercícios fiscais, excluindo as ajudas ao abrigo dos PCS.

MAR - ECONOMIA AZUL

Graças às Regiões Ultraperiféricas (RUP), como a Região Autónoma da Madeira (RAM), a União Europeia (UE) dispõe do maior território marítimo do mundo e de uma enorme reserva de recursos marinhos que confere um acesso privilegiado aos mares e oceanos e, simultaneamente, constitui uma oportunidade com um enorme potencial de desenvolvimento para criar emprego e impulsionar a economia azul. Neste enquadramento, as RUP devem assumir uma gestão de proximidade dos seus espaços marítimos.

Espera-se que o estudo sobre o crescimento azul nas RUP, publicado pela Comissão Europeia em 2017, que visa contribuir para a implementação da Política Marítima Integrada (PMI) e para encontrar oportunidades de crescimento sustentável na economia azul das RUP, conduza à elaboração de uma verdadeira estratégia marítima integrada a favor destas regiões.

No que respeita à bacia marítima da macaronésia, onde a RAM se insere, as atividades marítimas contribuem significativamente para o desenvolvimento económico. O turismo costeiro, o turismo de cruzeiros, o transporte marítimo, os portos, e a pesca e a aquicultura são atividades identifi-

cadadas naquele estudo como estando já desenvolvidas e representando um papel fundamental. Por outro lado, duas atividades mostram um potencial de crescimento notável para o futuro próximo: as energias renováveis e a biotecnologia azul.

Contudo, o apoio financeiro ao crescimento azul através do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) encontra-se limitado a poucos domínios, o que é incoerente com a forte ambição da UE nesta área. Além disso, tratando-se da inovação, da investigação ou do desenvolvimento tecnológico da biodiversidade marinha existe a possibilidade de financiamento através de uma dispersão de fundos e programas horizontais (FEEI, MIE, COSME, LIFE+, Horizonte 2020, etc.).

Não obstante, as RUP deparam-se com diferentes dificuldades de acesso ao financiamento quer devido à ausência de massa crítica e de especialização, quer devido aos critérios de elegibilidade ou avaliação desajustados das suas realidades. Se o potencial marítimo das RUP é reconhecido, a falta de conhecimento sobre este potencial justifica a realização de estudos, envolvendo as instituições e equipas de investigadores locais, para recolha de dados e avaliação dos recursos marinhos.

Deste modo, entende-se que:

- A política marítima da UE no pós-2020 deverá assegurar uma abordagem transversal e multisectorial da exploração do ambiente marinho e marítimo em todos os setores relacionados com o mar e os oceanos, nomeadamente: as energias marinhas; transporte marítimo e infraestruturas portuárias; turismo costeiro e atividades de lazer náutico; proteção e gestão de zonas costeiras; vigilância marítima; exploração sustentável de recursos; biotecnologia marinha; gestão de dados; investigação e inovação;
- Enquanto regiões voltadas para o Mar, o desenvolvimento de um papel mais ativo das RUP no contexto da governação internacional dos oceanos, passa necessariamente pela implementação de estratégias regionais e de sistemas de governança ambiciosos que favoreçam a cooperação. Neste particular, deverão ser consideravelmente aumentadas as capacidades das RUP para o desenvolvimento das ações necessárias ao planeamento e à gestão integrada das suas zonas marítimas, o que exige recursos financeiros adequados;
- Deverá ser introduzida uma maior coerência e clareza nos diferentes financiamentos disponíveis para a PMI e para o crescimento azul, incluindo uma adaptação dos programas em consonância com as realidades das RUP tendo por base o artigo 349.º do TFUE;
- É importante focar recursos na formação, inovação, investigação, desenvolvimento tecnológico e planeamento, áreas onde é importante assegurar financiamento adequado. Neste âmbito, também deverá ser encorajada a criação de centros de difusão científica.

TRANSPORTES

O reconhecimento das especificidades da Região Autónoma da Madeira (RAM), na qualidade de Região Ultraperiférica (RUP), é particularmente significativo no contexto da política europeia de transportes. O grande afastamento do continente europeu e a dupla insularidade dificultam o cumprimento dos princípios da continuidade e da coesão territorial.

A questão da acessibilidade constitui um forte entrave ao princípio da livre circulação de pessoas, bens, serviços e capitais, acarretando custos e atrasos adicionais nas transações e no transporte de bens e pessoas, tanto no interior das RUP, como com o continente europeu, e na sua bacia geográfica.

Existe uma clara inadequação dos instrumentos de intervenção da política europeia de transportes em relação às necessidades das RUP.

No âmbito das Redes Transeuropeias de Transporte (RTE), as RUP estão excluídas dos corredores prioritários, sendo que a única possibilidade acessível às RUP para a criação de ligações e do seu financiamento consiste nas chamadas "Autoestradas do Mar" (décimo corredor). Esta exclusão condiciona igualmente o acesso ao Mecanismo Interligar a Europa (MIE).

Assim, em termos de transportes marítimos, terrestres e aéreos, é importante no pós-2020:

- Integrar todas as RUP nos corredores prioritários da RTE-T e adaptar/flexibilizar o quadro conceptual das Autoestradas do Mar, de modo a contemplar as especificidades das RUP;
- Permitir que as RUP beneficiem de uma taxa de intensidade de ajuda pública de pelo menos 50% no quadro das Autoestradas do Mar;
- Prever convites à apresentação de propostas específicos para as RUP no quadro do MIE;
- Criar condições para a ligação do conjunto dos portos das RUP com todos os portos da UE, da mesma bacia geográfica, dos países terceiros, e, no caso dos arquipélagos, entre os seus próprios portos;
- Isentar da obrigação de notificação as ajudas à prestação de Serviços de Interesse Económico Geral (SIÉG) no transporte marítimo, sem estarem sujeitas a um valor médio de tráfego anual nas RUP;
- Criar um programa específico para as RUP, que permita que os operadores privados possam desenvolver novas ligações marítimas internas, com Estados-Membros e com países terceiros;
- Prolongar e aumentar as possibilidades de financiamento das infraestruturas portuárias, permitindo o desenvolvimento de serviços de ferry e respetiva manutenção, bem como o apoio à instalação e desenvolvimento de estações de abastecimento de Gás Natural Liquefeito (GNL);
- Incluir as RUP na rede rodoviária da RTE-T;
- Apoiar financeiramente a construção, gestão, segurança e manutenção da rede viária das RUP;
- Rever as orientações europeias em matéria de Auxílios de Estado ao transporte marítimo, tendo em vista facilitar a acessibilidade das RUP aos países terceiros vizinhos;
- Tornar compatíveis as ajudas públicas às infraestruturas aeroportuárias, portuárias, rodoviárias nas RUP, de impacto puramente local, que não criam nenhuma distorção da concorrência intracomunitária;
- Ajudas ao arranque de novas rotas aéreas que cubram os custos de promoção e de planeamento e de marketing indispensáveis para gerar procura;
- Apoiar financeiramente a construção, ordenamento, segurança e manutenção das infraestruturas aeroportuárias e não sejam limitadas as possibilidades de investimento somente às considerações ambientais.

INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

As Regiões Ultraperiféricas (RUP) possuem um forte potencial em matéria de investigação, de inovação e de

especialização. O seu ambiente natural favorece a experimentação em diversos domínios, nomeadamente nas áreas da saúde, da observação atmosférica, oceanografia, economia azul, energias renováveis, biodiversidade, adaptação às alterações climáticas e economia circular.

Apesar das suas potencialidades e dos esforços realizados, as RUP confrontam-se com dificuldades acrescidas em aceder a financiamentos para a investigação e a inovação numa base competitiva, nomeadamente no quadro do programa Horizonte 2020. Tome-se como exemplo os problemas de acessibilidade geográfica e digital, de manutenção de recursos humanos altamente qualificados, de integração efetiva das equipas de investigadores das RUP nas grandes redes e projetos, de acesso das pequenas e muito pequenas empresas destas regiões aos instrumentos existentes e de satisfazer o critério de excelência exigido.

Neste contexto, é importante:

- Apoiar o desenvolvimento de competências das equipas de investigação e das empresas regionais nas suas diligências para que possam beneficiar dos programas-quadro e melhorar a inserção no Espaço Europeu de Investigação;
- Incluir uma abordagem territorial no futuro programa-quadro que permita articular a política europeia de investigação e inovação e as Estratégias de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente das RUP;
- Conceber convites à apresentação de projetos específicos sobre temáticas nas quais as RUP dispõem de oportunidades, potencial e/ou competências;
- Encorajar a formação de recursos humanos específicos para facilitar o acesso ao programa;
- Facilitar a criação e animação de clusters nas RUP que não dispõem de massa crítica suficiente;
- Disseminar a investigação e a inovação produzida nestas regiões;
- Criar mecanismos de fomento à internacionalização das instituições com sede nas RUP;
- Desenvolver instrumentos de financiamento que possam apoiar a constituição de parcerias entre estas regiões e outras regiões da Europa continental em temas que sejam específicos das RUP.

AUXÍLIOS DE ESTADO

Os constrangimentos estruturais permanentes e acumulados, reconhecidos no artigo 349.º do TFUE, originam sobrecustos que afetam gravemente o desenvolvimento económico e social das RUP, justificando, por isso, também no domínio dos Auxílios de Estado, as regras europeias adaptadas que permitam às suas empresas operarem num ambiente de crescente globalização das trocas e conferindo-lhes uma maior capacidade de resiliência a choques externos.

Os condicionalismos inerentes à condição ultraperiférica como a dimensão dos mercados e inexistência de economias de escala, a falta de atratividade ao investimento estrangeiro, o sobredimensionamento dos instrumentos e modos de produção, a duração reduzida da amortização dos bens de equipamento, os sobrecustos de transporte e de armazenagem, constituem fatores de forte fragilização do tecido económico das RUP, o qual é caracterizado por uma substantiva parcela de micro e pequenas empresas.

Apesar dos progressos registados na consideração das especificidades das RUP em determinados enquadramentos, a grandeza e a cumulação de tais fatores postula a necessidade de respostas apropriadas por parte da Comissão Europeia, as quais devem ser devidamente refletidas num quadro jurídico de Auxílios de Estado mais flexível, coerente e melhor adaptado aos condicionalismos das RUP.

Deste modo, com o intuito de melhorar nas RUP a competitividade das empresas, atenuar as suas debilidades económicas, potenciar a criação de emprego e promover a coesão económica é necessário:

- Aprofundar o diálogo com a Comissão Europeia no sentido de uma maior transversalidade dos Auxílios de Estado;
- Conceber um tratamento específico, coerente e plenamente adaptado à situação e à realidade das Regiões Ultraperiféricas com base no artigo 349.º TFUE, independentemente da finalidade do auxílio;
- Mudar o paradigma dos Auxílios de Estado nas RUP, admitindo que certas ajudas têm um impacto meramente local, não sendo suscetíveis de falsear a concorrência, nem de afetar as trocas entre Estados-Membros, pelo que não podem ser considerados como Auxílios de Estado;
- Aumentar os limiares das ajudas de minimis: 500 000€ por empresa durante um período de três exercícios financeiros, no caso dos auxílios com finalidade regional, e duplicar os limiares no caso dos sectores tradicionais da agricultura e das pescas, para além das ajudas no âmbito do POSEI e dos Planos de Compensação de Sobrecustos;
- Manter os princípios de não degressividade e de não limitação no tempo dos auxílios ao funcionamento nas RUP, independentemente da sua finalidade;
- Manter a majoração das intensidades de auxílio a favor das RUP como previsto nas Orientações de Auxílios Regionais;
- Definir mecanismos simples de justificação dos auxílios ao funcionamento por sector de atividade e não por beneficiário;
- Prever a possibilidade de atribuição de auxílios às empresas que exercem atividades financeiras e de intragrupo nas RUP;
- Manter um quadro legislativo em matéria de Auxílios de Estado que permita a continuidade do conjunto das ajudas económicas, fiscais e aduaneiras das RUP;
- Assegurar uma aplicação continuada dos regimes de auxílios fiscais das RUP, tal como o da Zona Franca da Madeira.

Atendendo ao acima exposto, o Conselho do Governo resolveu ainda:

1. Mandatar Sua Excelência o Presidente do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira para endereçar a presente Resolução a Sua Excelência o Primeiro-Ministro de Portugal, com conhecimento a Sua Excelência o Ministro dos Negócios Estrangeiros, apelando ao apoio e à solidariedade política às pretensões específicas da Região Autónoma da Madeira, Região Ultraperiférica da União, no âmbito das próximas negociações do quadro financeiro plurianual da União Europeia para o período pós 2020.
2. Mandatar Sua Excelência o Presidente do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira para endereçar a presente Resolução a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira para os efeitos políticos tidos por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)